

LEI MUNICIPAL Nº 699/2023



**"Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, para a 6ª Legislatura de 2025 A 2028, e dá Outras Providências."**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Itanhangá para a 6ª Legislatura (2025 a 2028), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

§ 1º O subsídio do 1º Secretário da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de até R\$ 6.500.00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de até R\$ 7.000.00 (sete mil reais) mensais.

§ 3º No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

§ 4º A ausência do Vereador às sessões plenárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de sessões mensais.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 4º** Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 05 de dezembro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito Municipal

[Download documento](#)